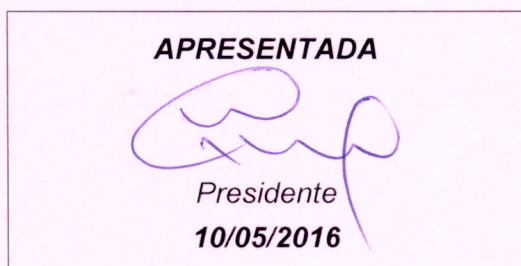


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 333

APOIO ao Projeto de Lei Estadual nº 1.196/2015, de autoria do Deputado Hélio Nishimoto (PSDB), que altera a Lei nº 12.907/2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado, para prever que hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados ofereçam no mínimo 5% de suas unidades adaptadas, e dá outras providências.

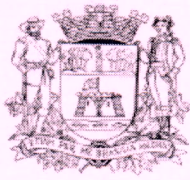


Tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 1.196/2015, de autoria do Deputado Hélio Nishimoto (PSDB), o qual altera a Lei nº 12.907/2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado, para dispor que hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, existentes ou a se construir, deverão oferecer no mínimo 5% (cinco por cento) de suas unidades habitacionais – UH adaptadas para utilização por pessoas com deficiência de locomoção ou mobilidade reduzida.

O projeto prevê acrescentar o art. 25-A, com sete parágrafos e três incisos, os quais disciplinam as condições a serem cumpridas pelos estabelecimentos em questão no atendimento às pessoas com mobilidade reduzida, sendo que, aqueles que possuam menos de vinte unidades, deverão adaptar ao menos um leito para a hospedagem desse público específico.

Outro ponto que chama a atenção no projeto diz respeito às adaptações dos quartos e banheiros das unidades habitacionais dos referidos estabelecimentos, de modo a permitir o máximo de mobilidade e segurança às pessoas com dificuldade de locomoção, devendo ser observadas as especificações da NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, a respeito de acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Estabelece o projeto de lei, também, que os locais de hospedagem deverão informar a disponibilidade das unidades habitacionais destinadas às pessoas



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Moção nº 333 – fl. 2)

com deficiência em seus balcões de atendimento ou no sítio eletrônico, quando os mantiverem.

Sem perder de vista que o projeto de lei prevê, ainda, que os locais de hospedagem terão prazo de 180 dias para tomar as providências necessárias, visando o atendimento da lei.

Consideramos a medida das mais felizes e oportunas, sobretudo porque visa consolidar as garantias constitucionais das pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, também no que diz respeito à hospedagem no âmbito do Estado.

Concordamos com o Deputado Hélio Nishimoto, quando ele diz, na sua justificativa, que a limitação física de uma pessoa não diminui seus direitos, daí a necessidade de implementação de políticas públicas interdisciplinares que se adéquam à inclusão de pessoas com deficiência física, inclusive quanto a unidades habitacionais que vierem a ser construídas.

Deste modo, nos parece ser a matéria das mais relevantes, a justificar sua aprovação na Assembleia Legislativa e igualmente contar com nosso apoio, visto que, se for aprovado o projeto, a norma, regulamentada em 60 dias após a publicação, abrangerá todos os estabelecimentos que trabalham com hospedagem no Estado, incluindo, naturalmente, Jundiaí e região.

Pelas razões expostas,

Apresento à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao referido projeto de lei, dando-se ciência desta deliberação ao seu autor, Deputado **Hélio Nishimoto**, ao Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado **Fernando Capez**, e ao **Sr. Reinaldo Fernandes**, titular da Coordenadoria da Pessoa com Deficiência da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

“ZÉ DIAS”